



REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2025OTPM005113001

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação **Empreitada de Alimentação Artificial de Praia no Troço Costeiro a Sul da Figueira da Foz**
Designation

Tipo de Uso **Imersão de Resíduos ou Dragados**
Type of Use

Zona Marítima *Maritime Zone* **Águas Interiores Marítimas** **Ao largo de** *Near shore* **Cova-Gala e Costa de Lavos**
Distância à linha de base *Distance from the coastline* **Até às 12 milhas marítimas**

Duração *Duration* **6 Meses** **Período** *Period* **Intermitente ou Sazonal**

Breve descrição do período **Durante o verão marítimo.**
Brief description of the period

Coordenadas *Coordinates*

Coordenadas do Local de Imersão

Coordenadas da Área de Proteção

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 40°7'38.4"	O 8°52'19.8"
2	N 40°7'36.2"	O 8°52'9.6"
3	N 40°6'33.7"	O 8°52'32.4"
4	N 40°6'35.9"	O 8°52'42.6"

Área de:

implantação *implantation*

proteção *protection*

Total

(inclui a área de proteção à área de implantação)
(*includes both protection area and implantation area*)

Área de imersão *Dumping area*

Área 0.5 Km2

Volume 1500000.0 m3

Mapa *Map*

- Cláusulas do TUPEM

Identificação do Proprietario *Owner's Identification*

Nome *Name* **APA - AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE**

NIF / NIPC *Tax No.* **510306624**

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar **PT2025OTPM005113001**
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* **25/07/2025**

Validade até *Valid Until* **25/07/2027**

Duração *Duration* **24 Meses**



António Coelho Cândido

*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.

A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portuguese-flag-control.pt.

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.

The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portuguese-flag-control.pt.



Unique Tracking Number **CgoMDWtE-gQBmEJBpecfDw==**

Cláusulas do TUPEM

1 - Descrição do projeto e validade do TUPEM

A ocupação do espaço marítimo nacional (EMN) fica autorizada pelo presente TUPEM para a imersão de sedimentos, no âmbito do projeto “Alimentação Artificial de Praia no Troço Costeiro a Sul da Figueira da Foz (Cova-Gala - Costa de Lavos)”, conforme previsto na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), emitida em 08.08.2023, que resultou do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), n.º 3623.

O volume total de sedimentos a imergir é de cerca de 1 500 000 m³.

O local a utilizar para a imersão dos sedimentos encontra-se definido abaixo.

O presente TUPEM é válido por um período de 24 meses a partir da data da sua emissão.

2 - Cláusulas gerais

a) O direito à utilização privativa do espaço marítimo nacional, extingue-se, nas condições aplicáveis, estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

b) A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.

c) A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.

d) Este título não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor.

3 - Cláusulas específicas

Operação de imersão dos sedimentos

a) Autoriza-se a imersão em EMN dos sedimentos provenientes da mancha de empréstimo situada em frente à praia da Figueira da Foz para a alimentação artificial de praias. A imersão fica autorizada no local previsto Ficha 17TA do PSOEM, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 123/2023, de 10 de outubro, e que foi definido em sede de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), n.º 3623, ou em local adjacente nos termos abaixo indicados.

b) Previamente ao início das operações de imersão dos sedimentos, a APA, I.P. envia à DGRM uma caracterização realizada aos sedimentos da mancha de empréstimo, que permita confirmar a ausência de contaminantes e a compatibilidade das suas características físicas com o local de imersão.

c) O projeto a implementar deverá dar cumprimento a todas as condições impostas pela DIA emitida em 08.08.2023, quer ao nível das medidas de minimização quer ao nível da monitorização, que sejam aplicáveis à atividade de imersão dos sedimentos. Deverá igualmente dar cumprimento às normas de execução e boas práticas previstas na Ficha 17TA – Cova Gala do PSOEM, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 123/2023, de 10 de outubro.

d) O local a utilizar para a imersão dos sedimentos, previsto na Ficha 17TA – Cova Gala do PSOEM, situa-se entre as batimétricas de cerca de -4 e -8/-9 m ZH.

Na situação em que o polígono referido anteriormente se encontre esgotado, a imersão deve ocorrer nas zonas adjacentes ao mesmo, até uma batimetria de -10.5 m ZH, uma vez que se considera que os sedimentos aí imersos se mantêm dentro do perfil ativo da praia.

e) A imersão dos sedimentos em EMN deve ser realizada num período máximo de 24 meses a partir da data de emissão do presente TUPEM, durante o verão marítimo (períodos com duração de 6 meses).

Segurança

d) Até 10 dias após emissão do presente TUPEM, deverá ser facultado à DGRM e à Capitania do porto da Figueira da Foz, o plano dos trabalhos a realizar com a respetiva calendarização, os locais a intervencionar, eventual necessidade de interdição de espaço em Domínio Público Marítimo (DPM), de modo a permitir a emissão de um aviso à navegação e ser promulgado um Edital a interditar espaço em DPM (se necessário).

e) De modo a minimizar o impacte para os banhistas durante a época balnear, as diferentes intervenções devem ser planeadas de modo a não sobrecarregar o mesmo local, oferecendo alternativas para os utentes da zona intervencionada permitindo a sua fruição em segurança, garantindo a necessária sinalização das zonas interditas e publicitando as alternativas.

f) No decorrer do programa de monitorização do local de imersão dos sedimentos, e do necessário controlo de batimetrias, deve constar de relatórios e ser comunicado à Capitania do porto da Figueira da Foz, as situações em que se verifique que a altura dos materiais imersos se revela superior às sondas reduzidas constantes na carta náutica da zona, de modo a permitir avaliar eventual impacte na segurança da navegação.

g) Deve ser promovida uma reunião de coordenação com as várias entidades com competências administrativas nos locais a intervencionar e com a empresa a quem for adjudicada a obra.

h) Os contactos (identificação e contato telefónico), dos responsáveis pelas diversas fases da empreitada deverão ser remetidos para o Comando Local da Polícia Marítima da Figueira da Foz, através de correio eletrónico (policiamaritima.ffoz@amn.pt).

i) No decorrer dos trabalhos a realizar deve ser garantido o acesso das forças de segurança e de emergência, para efeitos de fiscalização ou outros, a realizar pelas respetivas autoridades competentes.

Seguro de responsabilidade civil

j) A APA, I.P., deverá celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea a) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.

k) A APA, I.P., pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros.

l) A APA, I.P., deverá remeter, até 10 dias antes da data prevista para a realização das operações de imersão, uma cópia da apólice do seguro mencionado nas alíneas anteriores.

m) Os documentos comprovativos do seguro de responsabilidade civil, deverão ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.

n) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução, são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do TUPEM.

Património arqueológico

o) Caso seja localizado património cultural subaquático, deverá tal facto ser comunicado à Capitania do porto da Figueira da Foz e serem seguidas as normas previstas no Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho.

Taxa de utilização do espaço marítimo nacional (TUEM)

p) A taxa de utilização privativa do espaço marítimo nacional (TUEM), será paga previamente à emissão do TUPEM, com base na previsão da quantidade de sedimentos a imergir e respetiva caracterização química.

q) Após receção da caracterização realizada aos sedimentos provenientes da mancha de empréstimo, nos termos referidos na alínea b) do n.º 3 acima referido, a DGRM procederá à retificação do valor da TUEM com base na caracterização dos sedimentos e na quantidade de sedimentos efetivamente imersa em EMN.

Programa de Monitorização

r) Deverá ser enviado à DGRM, no prazo de um ano após a validade do TUPEM, um relatório com os resultados da implementação do programa de monitorização previsto na DIA, nomeadamente no que respeita à evolução batimétrica e sedimentar e à monitorização das comunidades bentónicas e planctónicas.